COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.464, DE 2021

Suprima-se o art. 4° do Substitutivo apresentado pela relatora, Dep. Carmen Zanotto (CIDADANIA – SC), ao Projeto de Lei nº 2.464, de 2021, na forma do \S 2° do art. 118 do RICD.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa suprimir, na forma do § 2º do art. 118 do RICD, o art. 4º do Substitutivo apresentado pela relatora, Dep. Carmen Zanotto (CIDADANIA – SC), ao Projeto de Lei nº 2.464, de 2021, haja vista o uso temerário de termos demasiado abertos, de significação legislativa abstrata, que podem ensejar, dado o contexto, a abertura de uma via de proposição de ações voltadas ao ataque aos direitos do nascituro, em especial sua própria vida.

Destarte, põe-se em discussão, por meio desta emenda, a amplitude desejada pelo artigo referido, que deve ter sua disposição suprimida, posto que sua abrangência, diante do conjunto da proposição, torna-se de interpretação dúbia e temerária.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2022.

Deputada **CHRIS TONIETTO** PL/RJ



